

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Rememorando os autos, considerando o r. Despacho de fls. 3.312/3.313, este MM. Juízo, considerando os requerimentos apresentados em fls. 3.270/3.275 pela credora Lepta Gestora de Crédito LTDA e posteriormente em fls. 3.276/3.311 pela recuperanda, as quais, em comum pugnaram pela necessidade de desconsideração da assembleia geral de credores, ocorrida no último dia 27.01.2025, antes aos vícios narrados e a prevalência do princípio da preservação da empresa insculpida no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Em continuidade, sobreveio a r. Determinação deste MM. Juízo, que em síntese, oportunizou a vista ao Inclito Ministério Público da Comarca de Salto de Pirapora, centro em que a recuperanda mantém o seu principal estabelecimento e mantém, graças a sua atividade, o emprego que dá sustento e dignidade a mais de três centenas de trabalhadores e suas famílias.

Neste espeque, de modo espontaneo, o Ilmo. Credor Trabalhista Erico Moreno Sociedade Individual de AdPoisvocacia, em fls. 3.318/3.320, apresentou manifestação requerendo o acolhimento das petições de fls. 3.270/3.275 e 3.276/3.311, tendo em vista ser este a melhor providência a salvaguardar os interesses de todos os envolvidos no deslinde do feito, em especial os principais interessados, credores e trabalhadores.

Em grande convergência, de modo bastante ágil e diligente, a Douta Promotora de Justiça, apresentou seu parecer, opinando e sugerindo a este MM. Juízo o reconhecimento de nulidade da assembleia geral de credores, tornando sem efeito seu resultado e ao final, determinando a recuperanda a apresentação de plano de recuperação judicial consolidado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, com, por seguinte, designação de nova assembleia geral de credores em data próxima.

Diante do quanto exposto, a recuperanda exara ciência e anuência a manifestação do D. *Parquet*, requerendo seja declarada a nulidade da Assembleia Geral de Credores do dia 27/01/2025, com a determinação para que a mesma apresente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o consolidado do plano de recuperação judicial e determinação para que a z. Serventia proceda com a intimação do Ilmo. Administrador Judicial e coletividade dos Srs. Credores para que estes possam deliberar, de modo definitivo, em nova data, a aprovação, abstenção ou rejeição do recuperatório, tudo como gesto de respeito aos principais interessados no deslinde do feito, aplicação fidedigna dos ditames do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e de alcance de JUSTIÇA.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam em nome do patrono **Dr. Marcelo Alves Muniz, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2025.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299